



## CERTIFICADO Nº 599 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : K. M. M. MINERACAO-COMERCIO-TRANSPORTE LTDA

CNPJ/CPF : 04.486.392/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : KMM MINERAÇÃO COMERCIO TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua ANTONIO ALVES FILHO número/km 31 Bairro CENTRO Cep 35473-000 Belo Vale - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Belo Vale (LAT) -20.4399, (LONG) -44.031

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 599/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831597/1997

Titular ou Requerente : KMM MINERAÇÃO E COMERCIO Itda ME

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30000	t/ano
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	1.22	ha
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão	0.13	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 13/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 13/05/2020 08:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 599 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "KMM Mineração e Comércio Ltda".

Item Descrição da Condicionante Prazo\*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem. Durante a vigência da licença

03 Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea em trecho nos limites do empreendimento, conforme detalhado na imagem 02 deste parecer. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea. Primeiro relatório em até 60 dias após a concessão da licença. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.